



Política Anticorrupção

Junho 2021

Elaboração: Compliance

Aprovação: Diretoria Executiva

Classificação do Documento: Público

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Legislação e seu histórico	3
3. Objetivo e Abrangência	4
4. Conceitos Fundamentais.....	5
4.1. Corrupção	5
4.2. Extorsão	5
4.3. Suborno.....	5
5. Procedimentos.....	6
5.1. Brindes, Presentes e Entretenimento.....	6
5.2. Viagens e Hospedagem.....	6
5.3. Serviços de Facilitação	7
5.4. Fornecedores	7
5.5. Contratos	7
5.6. Doações a partidos, Patrocínios e Doações Filantrópicas	8
5.7. Contratação de agentes ou ex-agentes públicos.....	8
5.8. Contratação de colaboradores	8
5.9. Registros Contábeis e Controles Financeiros.....	8
5.10. Controles não financeiros	9
5.11. Sinais de Alerta	10
6. Treinamento	10
7. Monitoramento	11
8. Investigação	11
9. Procedimentos Disciplinares.....	11
10. Aprovação e Revisão da Política	11
11. Considerações Finais.....	12

1. Introdução

A corrupção é um dos maiores entraves para o desenvolvimento econômico e social, refletindo-se em menor número de serviços e empregos, além do enfraquecimento das instituições, e, em consequência, da democracia.

O Brasil, em agosto de 2013, publicou a Lei 12.846/2013 (“Lei Brasileira Anticorrupção”), que responsabiliza as sociedades empresárias por atos de corrupção, entre outras infrações contra a administração pública, estabelecendo pesadas multas e sanções administrativas. Além disso, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade e outras normas e regulamentos nacionais (“Leis Anticorrupção”) proíbem atos de corrupção, com penas administrativas, multas e prisão aos responsáveis.

Em função das Leis Anticorrupção, empresas atuando no Brasil precisam adotar e efetivamente aplicar políticas e procedimentos anticorrupção, para prevenir e detectar atos de corrupção em seus negócios.

O combate a corrupção é, portanto, de extrema relevância. O Grupo Genial (“Genial”), ciente de suas atribuições e responsabilidades, tem o compromisso de pautar suas relações, quer seja com instituições públicas, agentes governamentais, fornecedores, prestadores de serviço ou colaboradores, em elevados padrões éticos, pois, para nós, a confiança é um dos ativos mais valiosos para o nosso crescimento.

O Grupo Genial é um grupo financeiro, criado por sócios que possuem um amplo histórico de sucesso no mercado de capitais brasileiro, bem como forte relacionamento com empresas brasileiras e instituições financeiras. Fundado em novembro de 2009, hoje o Grupo conta com aproximadamente 600 funcionários e possui escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, além de sua corretora afiliada em Nova York.

Nossa missão é oferecer ao cliente uma plataforma de produtos e assessoria financeira moderna e inovadora, viabilizando um conjunto de soluções que englobe desde o processo de tomada de decisões estratégicas até alternativas de investimentos compatíveis com as suas necessidades, sempre dentro dos mais rígidos padrões éticos e de qualidade.

Neste sentido o nosso ativo mais importante é a nossa reputação. E nada é mais determinante na formação da nossa reputação do que a maneira que nós conduzimos os negócios. Cada um de nós contribui cotidianamente para manter a confiabilidade do Grupo Genial.

Baseado nisto, esta Política de Prevenção à Corrupção (“Política”) foi desenvolvida com o intuito de conscientizar a todos quanto à importância deste tema e, principalmente, estabelecer as regras e diretrizes que todos devem observar na condução de suas atividades.

2. Legislação e seu histórico

No intuito de modificar a cultura endêmica de corrupção, diversos países, dentre eles o Brasil, têm adotado novos mecanismos de controle e combate à corrupção.

O US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), lei americana promulgada em 1977, teve um importante papel ao penalizar empresas americanas envolvidas em pagamento de suborno a agentes estrangeiros, sendo um marco legal contra a corrupção.

Adotado em 2010 pelo parlamento britânico, o UK Bribery Act (UKBA) representou também um avanço, não apenas pela rigidez com a qual é tratada a corrupção, mas por expandir suas disposições às relações

entre os particulares e por reforçar a responsabilidade das empresas pelos atos de corrupção praticadas por seus funcionários, dirigentes e sócios.

Seguindo tendências mundiais, o Brasil aprovou, em 2013, a Lei 12.846, que estabelece a responsabilidade objetiva da empresa, ou seja, permite que a empresa seja responsabilizada por atos praticados contra a administração pública de forma, independente de culpa, ou seja, a prática do ato lesivo já gera punição.

É válido frisar que, neste caso, tanto o agente é responsabilizado no âmbito penal, cuja pena varia entre 2 a 12 anos e multa, quanto a empresa nos âmbitos administrativo e cível, onde as penas são diversas, incluindo, mas não se limitando à suspensão de atividade e à proibição de recebimento de incentivos.

Dentre os atos previstos pela citada lei, a título de exemplo, destacam-se: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado.

O combate à corrupção, contudo, não deve ser empreendido apenas em escala regional. Nesse sentido, a comunidade internacional manifestou interesse em iniciar cooperar e somar forças, dando origem, em 2003, à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, aderida pelo Brasil através do Decreto 5.687/2006.

Os colaboradores do Grupo Genial devem ter máxima cautela no trato com a administração pública, devendo zelar para que sua atuação seja absolutamente idônea, coerente e transparente, baseada nos princípios éticos contidos no Código de ética e conduta.

3. Objetivo e Abrangência

Esta política apresenta os procedimentos para a plena aplicação das diretrizes a serem seguidas por todos os colaboradores do Grupo Genial, no que diz respeito à conduta ética de não solicitar, oferecer, prometer ou efetuar qualquer tipo de pagamento/suborno, seja em dinheiro, objetos ou favores, e nosso compromisso de agir em conformidade com as leis anticorrupção aplicáveis, com integridade, livre de corrupção e com as normas do Grupo.

Para fins desta política, entende-se que 3 agentes se unem para a prática corrupta:

- Corruptor: quem propõe uma ação ilegal ou antiética em benefício próprio ou de terceiros.
- Corrompido: quem aceita a execução da ação ilegal ou antiética em troca de dinheiro, presentes ou outros favores de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.
- Conivente: quem tem conhecimento do fato corrupto, contudo, nada faz para coibi-lo.

Esta política se aplica a todos os integrantes do Grupo Genial e todos os tipos de suborno, abrangendo tanto aqueles pagos, aceitos ou oferecidos, diretamente ou por intermédio de terceiros, a agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo, agentes públicos ou prestadores de serviço de forma geral. Portanto, a todos aqueles que participaram conscientemente do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo.

As Leis Anticorrupção se aplicam também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, a qualquer indivíduo que:

- I. aprovar o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- II. fornecer ou aceitar faturas falsas;
- III. retransmitir instruções para o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- IV. encobrir o pagamento ou promessa de vantagem indevida; ou
- V. cooperar conscientemente com o ato de corrupção.

Nenhum Colaborador será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em permitir ato de corrupção.

Caso você seja coagido ou incentivado de qualquer forma a agir em contrariedade a ela, deve comunicar imediatamente esse fato pelo Canal de Denúncia e/ou acionar o Compliance para ciência e tratativas pertinentes.

4. Conceitos Fundamentais

4.1. Corrupção

Corrupção é um desvio de conduta que implica na quebra de confiança nas relações. É crime, previsto no art. 317 e 333 do Código Penal, estando os agentes sujeitos às penas previstas legalmente. Além disso, a empresa pode sofrer penalidades nas esferas cível e administrativa. A alegação de desconhecimento não exclui a responsabilidade dos agentes.

As perdas, contudo, não se limitam às punições legais. A credibilidade e a imagem são atributos indispensáveis no mercado em que atuamos e o Grupo Genial considera que a sua reputação é um dos pilares de sua existência.

4.2. Extorsão

A extorsão é a prática de ameaça séria e iminente à integridade física da pessoa, utilizada para obtenção de dinheiro ou quaisquer outras coisas de valor daquela pessoa.

4.3. Suborno

Para fins desta política, suborno é a oferta, promessa, aceitação ou solicitação de dinheiro, presente ou qualquer outra vantagem/favor como um incentivo para fazer algo que é ilegal, antiético, impróprio ou para deixar de se portar eticamente com seus deveres profissionais, em benefício próprio ou de terceiros.

O ato de prometer ou oferecer-se para receber ou pagar um suborno já constitui a violação desta política.

Além disso, suborno inclui também o tratamento preferencial a parentes, amigos ou outras pessoas ligadas a clientes, parceiros, órgãos governamentais e seus agentes, reguladores, organizações profissionais e outras organizações influentes.

5. Procedimentos

5.1. Brindes, Presentes e Entretenimento

É expressamente proibido dar ou receber qualquer forma de presente, gratificação ou cortesia (“presente”) que possa influenciar um colaborador, terceiros ou agentes públicos na condução de negócios e atividades junto ao Grupo Genial. Com base nisto, o Grupo proíbe a solicitação, aceitação ou concessão de qualquer item de valor em troca (ou aparente troca) de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas ou confidenciais. Naturalmente, em algumas circunstâncias, pode ser costumeira ou apropriada a troca de presentes e entretenimento com clientes e fornecedores, assim como organizar ou participar de programas e eventos.

Estas ocorrências, no curso normal da realização de negócios, não são consideradas como violação a esta política desde que não sejam excessivas.

Todavia, alguns cuidados devem ser tomados e os colaboradores devem observar atentamente quanto à quantidade ou valores que possam se configurar como prática conflituosa.

São considerados, dentre outros, como itens de valor os abaixo mencionados:

- Títulos, dinheiro ou outras formas de remuneração;
- Jóias e pedras preciosas;
- Obras de arte;
- Oportunidades de negócios;
- Mercadorias e serviços em geral;
- Entretenimento (ingressos, acomodações, passagens aéreas, etc.); e
- Alimentos e Bebidas.

O intuito do disposto neste item é o de manter a isenção de interesses e evitar presentes ou ainda operações financeiras pessoais que configurem ou aparentem se configurar como influência indevida.

Reforçamos que nossos colaboradores também devem evitar a realização de operações comerciais ou financeiras com clientes e fornecedores que possam influenciar na capacidade e discernimento do colaborador na realização de suas atividades profissionais de forma responsável e transparente.

Em caso de recebimento ou da iminência de se receber (ou conceder) presentes de (a) um cliente, fornecedor, prestador de serviço, agente público ou qualquer outra pessoa ou entidade com quem o Grupo Genial mantenha relacionamento (e em circunstâncias que não estejam previstas neste Código), é dever de todos submeter à análise da área de Compliance, que providenciará a aprovação do Comitê de Compliance.

5.2. Viagens e Hospedagem

Não é permitido pagamento de viagens ou hospedagem para terceiros, principalmente se estes forem agentes públicos, seus familiares e/ou dependentes.

5.3. Serviços de Facilitação

Entendemos que prestadores de serviços, terceiros, agentes públicos e contrapartes em negócios, operações e parcerias recebem remuneração e benefícios para exercer suas funções, portanto, pagamentos para facilitação são considerados vantagem indevida, sendo passível de punição de acordo com a Lei Anticorrupção. Dessa forma, o Grupo Genial não admite que tais práticas sejam realizadas por seus funcionários, prestadores de serviços, diretores e sócios.

5.4. Fornecedores

A escolha de fornecedores e prestadores de serviço deve ser feita tendo por base critérios meramente técnicos, tais como a qualidade dos serviços prestados, o conhecimento do fornecedor em sua área de atuação, o preço oferecido e a pontualidade, afastando análises subjetivas e qualquer favorecimento.

Toda contratação de fornecedores deve passar por alçada de aprovação estabelecida na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros.

Ressalte-se que a contratação de empresas cujos sócios sejam agentes governamentais ou pessoas a eles ligadas deve ser vista com cautela, a fim de evitar aparência de pagamento de suborno indireto, ainda mais se tal informação seja de conhecimento prévio.

5.5. Contratos

Recomenda-se que todos os contratos contenham cláusula antissuborno, em linguagem própria de combate à corrupção e outras previsões legais, tais como:

- Vedação ao trabalho em condições análogas à escravidão e ao trabalho infantil;
- Permitir, quando aplicável, o acesso aos resultados de auditorias interna e independente nos livros e registros do parceiro de negócios, para garantir o cumprimento do exposto.

O compromisso de que a contraparte não ofereça, dê, ou se comprometa a dar a quem quer que seja, ou aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

As empresas e pessoas contratadas pelo Grupo Genial para fornecimento de bens e serviços devem obrigar-se ao cumprimento das normas e dos procedimentos previstos nesta política e devem se comprometer a discutir com o Grupo quaisquer dúvidas ou situações a esse respeito.

Antes de estabelecer uma relação contratual com terceiros, quer como contratada ou como contratante, o Grupo Genial deve incluir, como parte do procedimento de aceitação da relação contratual, quando aplicável, uma avaliação formal dos riscos de corrupção e fraude de terceiros, utilizando processos similares aos já estabelecidos em relação à aceitação de clientes.

5.6. Doações a partidos, Patrocínios e Doações Filantrópicas

Os sócios, diretores e colaboradores do Grupo Genial podem contribuir com partidos políticos e candidatos a cargos públicos apenas em seu próprio nome, jamais em nome da empresa. Da mesma forma, os sócios, diretores e colaboradores do Grupo podem contribuir com instituições filantrópicas apenas em seu próprio nome. Por fim, as contribuições em nome do Grupo só podem ser feitas com a prévia autorização da Diretoria Executiva.

5.7. Contratação de agentes ou ex-agentes públicos

A contratação de ex-agente público é desaconselhável. Caso ocorra, no entanto, deve ser levado em conta tão somente em razão do conhecimento técnico do profissional, bem como será avaliado se a remuneração está dentro de parâmetros do mercado para a função, além de serem observados, quando aplicável, períodos de afastamento determinados pela lei. O mesmo critério deve ser aplicado para os casos de contratação de seus familiares e empresas ligadas a eles.

5.8. Contratação de colaboradores

Colaboradores que representam o Grupo Genial, direta ou indiretamente, têm a obrigação de assimilar, aceitar e executar as diretrizes dessa política anticorrupção, com o apoio inequívoco dos gestores.

Os colaboradores, próprios e terceiros deverão reconhecer e abordar tal situação com cautela e contatar seu superior e a área de Compliance, com intuito de mitigar os riscos nos negócios conduzidos pelo Grupo Genial.

Nesse sentido, a Área de Gente do Grupo deverá realizar pesquisa reputacional antes de realizar a contratação de novos colaboradores, a fim de identificar notícias ligadas a corrupção, fraude e/ou atos ilícitos. Em caso da identificação positiva relacionada ao tema, o caso deverá ser levado a conhecimento, no mínimo, de um membro da Diretoria Executiva para deliberação.

5.9. Registros Contábeis e Controles Financeiros

Todas as transações de empresas do Grupo deverão estar devidamente registradas de forma correta, precisa e completa, tais como documentos originais, faturas, recibos, relatórios de despesas, livros contábeis, sem a utilização de quaisquer artifícios contábeis que possam ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.

O controle financeiro deverá gerenciar adequadamente suas transações financeiras e registrar estas transações de maneira precisa e em tempo hábil. Dessa forma, busca-se reduzir o risco de suborno, realizando-se as seguintes ações:

- a) Segregação de funções, de modo que a mesma pessoa não possa ao mesmo tempo iniciar e aprovar um pagamento;
- b) escalonar os níveis apropriados de autoridade para aprovação de pagamentos;
- c) verificar se a indicação do beneficiário e o trabalho ou serviços executados foram aprovados pelos mecanismos de aprovação pertinentes;
- d) requerer pelo menos o consentimento de dois representantes autorizados para realizar a

- aprovações de pagamentos;
- e) requerer a documentação apropriada de apoio para ser anexada às aprovações de pagamento;
 - f) restringir o máximo possível o uso de dinheiro em espécie e implementar métodos efetivos de controle de fluxo de caixa;
 - g) requerer que categorizações e descrições de pagamentos na contabilidade sejam corretas e claras;
 - h) implementar uma análise crítica periódica da gestão de transações financeiras significativas;
 - i) implementar auditorias financeiras independentes e periódicas, e substituir, em bases regulares, a pessoa física ou a organização que conduz a auditoria.

5.10. Controles não financeiros

Controles não financeiros são sistemas de gestão e processos implementados para ajudar a assegurar que as compras, o operacional, o comercial e outros aspectos não financeiros das atividades sejam gerenciados adequadamente. Para isso é indicado:

- a) usar empresas, fornecedores, subfornecedores e consultores aprovados, que tenham passado por um processo de aprovação de acordo com a política, onde a probabilidade de suas participações em suborno seja avaliada;
- b) avaliar:
 - I. a necessidade e legitimidade dos serviços a serem fornecidos pelos parceiros de negócio da organização (excluindo clientes);
 - II. se os serviços foram devidamente executados;
 - III. se quaisquer pagamentos a serem realizados aos parceiros de negócio são razoáveis e proporcionais, levando em conta aqueles serviços.
- c) celebrar contratos somente após um justo e, quando apropriado, transparente processo de análise, onde, desde que possível e razoável, sejam considerados pelo menos três concorrentes;
- d) requerer no mínimo que um diretor ou membro da Diretoria Executiva avalie as propostas e aprove a celebração do contrato;
- e) implementar uma separação de responsabilidades, de modo que quem aprove a contratação seja diferente daquele que solicita a contratação;
- f) requerer a assinatura de pelo menos dois representantes nos contratos e demais documentos que alterem os termos de um contrato ou que aprovem o trabalho realizado ou os fornecimentos previstos no contrato;
- g) adotar um nível de gerenciamento elevado sobre transações nos quais haja potencial de risco de suborno;
- h) proteger a integridade das ofertas e outras informações sensíveis do preço, restringindo o acesso às pessoas apropriadas; e
- i) que a Alta Direção forneça ferramentas, sistemas e modelos apropriados para que os itens acima

possam ser realizados.

5.11. Sinais de Alerta

Entendem-se como sinais de alerta determinadas circunstâncias suspeitas, que possam indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, dessa política, situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético que se visa resguardar. Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada imediatamente ao Compliance. Com isso, o Grupo Genial poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação.

É comum que os sinais de alerta surjam, mesmo que de forma não exaustiva, em situações como:

- Estruturas de contratação que causem estranheza por sua complexidade;
- Despesas de viagem ou presentes;
- Pedido para a utilização de terceiros para efetuação de pagamentos;
- Valor aparentemente alto para o serviço prestado;
- Sugestão de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas;
- Sugestão de pagamento em dinheiro para contas no exterior;
- Empresa contratada pertencente a um Agente Público ou pessoa a empresa ligada diretamente a ele;
- Mesma informação cadastral para diferentes empresas, como emissor, representante, endereço, e-mail, telefone e outras;
- Documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento ou à empresa que forneceu o serviço;
- Valor elevado classificado como comissão;
- Recusa à inclusão de cláusulas anticorrupção no contrato; ou
- Agentes autônomos de investimento sem escritório ou empregados e para atividades que não são inerentes às suas funções.

6. Treinamento

O Grupo Genial realizará regularmente a comunicação dos princípios ora estabelecidos para as pessoas mencionadas nesta Política com a missão de incentivar práticas anticorrupção. Serão disponibilizados treinamentos periódicos com objetivo de educar e conscientizar os colaboradores do Grupo para identificar e prevenir atos que possam ser considerados ilícitos, bem como para incentivar a denúncia desses atos que possam acontecer no decorrer da atividade.

7. Monitoramento

Será de competência da área de Compliance a atualização e o aperfeiçoamento contínuo da presente Política Anticorrupção, visando a prevenção, a detecção e o combate à ocorrência dos atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013 e suas eventuais modificações.

8. Investigação

O Grupo Genial disponibiliza um Canal de Denúncias para recepção de denúncias relacionadas a eventuais violações às diretrizes desta Política, sendo o Compliance a instância responsável por realizar apuração de denúncias ou de ocorrências que revelem indícios de condutas contrárias a esta Política, mantendo tudo no absoluto sigilo. Um manual foi elaborado para que o denunciante possa consultá-lo e facilitar a utilização da ferramenta a fim que ela tenha um alto grau de confiabilidade e exatidão de informações. Esse manual, assim como o Canal de Denúncias, pode ser acessado por integrantes da organização (internamente) e pelo público em geral (externamente).

As denúncias serão apuradas e levadas ao conhecimento da Diretoria Executiva, desde que sejam procedentes.

9. Procedimentos Disciplinares

A violação de qualquer condição estabelecida nessa política poderá resultar:

No âmbito do Grupo Genial:

- Ações disciplinares e penalidades dispostas no Código de Ética e Conduta; ou

Na esfera judicial:

- Multas, processos criminais, prisão e/ou processo civil.

10. Aprovação e Revisão da Política

A área de Compliance será responsável por elaborar e revisar periodicamente se o propósito, a autoridade e as responsabilidades definidas nessa Política estão adequadas para permitir que se cumpra seus objetivos.

Cabe à Diretoria Executiva a aprovação da política e demais alterações, a análise crítica do sistema de gestão antissuborno e da deliberação em caso de eventuais exceções aos dispostos aos itens da política, assegurando dessa forma a contínua adequação, suficiência e eficácia do sistema anticorrupção do Grupo.



11. Considerações Finais

Caso haja qualquer dúvida com relação à interpretação da presente Política e legislação, casos não previstos, bem como denúncias de não conformidade com as regras estabelecidas, deverão ser apresentadas aos superiores pertinentes e/ou encaminhados ao Canal de Denúncias.

Essa política será disponibilizada para todos os colaboradores parceiros de negócio que representem mais do que um baixo risco de suborno, e será publicada por meio de todos os canais de comunicação, internos e externos do Grupo, conforme apropriado, podendo ser acessada a qualquer momento.

RIO DE
JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW
YORK

PHONE:
1 212 388-5600